



RESOLUÇÃO CUNI Nº 252

Ratifica revisão de enquadramen-
to de servidoras.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ou
ro Preto, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a conclusão dos trabalhos da Comissão Es-
pecial, constituída pela Portaria UFOP nº 0413/94, em anexo,

R E S O L V E :

Ratificar a revisão do enquadramento no cargo de Secre
tária Executiva das servidoras:

- Ana Maria Fina
- Clélia Maria Braga Rezende
- Cynthia Maria Alves de Brito Andrade e Barros
- Elizabete Macedo de Souza Monteiro
- Eunice Magalhães da Silva
- Glória Coppoli Ramalho Bitarães
- Luíza de Marillac dos Reis
- Mara Nei Mesquita Teodoro Faria
- Maria Auxiliadôra Santos de Mello
- Maria da Conceição Silva de Oliveira Polli
- Maria Efigênia Vieira
- Maria das Graças Macedo de Souza Fransozo
- Maria das Graças Tonidandel
- Maria das Graças Vieira de Souza Costa
- Maria José de Oliveira Menezes
- Maria de Lourdes Santos Jales
- Maria Luíza Vieira
- Marli Elias Veisac



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
REITORIA
Rua Diogo de Vasconcelos, 122
CEP 35400-000 - Ouro Preto - Minas Gerais - Brasil

- Rosa Maria Ferreira
- Rosimeire da Fonseca
- Sônia Maria Bueno
- Telma Maria de Assis
- Vânia Maria Joana de Carvalho

Ouro Preto, em 02 de dezembro de 1994.

Prof. Renato Godinho Navarro
Presidente



RELATÓRIO PJU/COMISSÃO ESPECIAL
REVISÃO DE ENQUADRAMENTO / SECRETARIAS EXECUTIVAS

Ouro Preto, 28 de novembro de 1994.

Em continuidade aos trabalhos que culminaram com a edição do Parecer PJU nº 010, de 18 de abril de 1994, aprovado, com ressalvas, pela Resolução CUNI nº 222/94, esta Procuradoria solicitou ao Magnífico Reitor da Universidade Federal de Ouro Preto a constituição de uma Comissão Especial, com a finalidade de apurar as atividades efetivamente desenvolvidas no período compreendido entre 30/09/85 e 01/04/87, pelas servidoras que tiveram o enquadramento no PUCRCE revisado, reconhecendo-se-lhes a condição de Secretárias Executivas.

A Comissão Especial foi constituída através da Portaria nº 0413/94, composta pelo Procurador Jurídico, Sérgio Lellis Santiago Júnior; Diretor de Administração, Ariosvaldo Figueiredo Santos Filho e a Coordenadora de Recursos Humanos, Sílvia Maria de Paula Alves Rodrigues. Como Secretária da Comissão Especial foi indicada a servidora Maria de Lourdes Pereira e Pereira.

Com o início dos trabalhos, após ouvir todas as beneficiadas, a Comissão se subdividiu na tarefa de ouvir as demais pessoas - chefes imediatos e colegas de serviço - para, em seguida, apresentar os relatórios individualizados para análise e manifestação pelos membros do Conselho Universitário.

Entendimento da Lei nº 7.377, de 30/09/85.

A profissão de Secretário foi regulamentada pela Lei nº 7.377, de 30 de setembro de 1985.

Como diversas outras profissões que foram regulamentadas após vários anos de existência prática, o legislador assegurou, aqui também, o direito dos profissionais que, embora não habilitados academicamente, exercessem a profissão, comprovadamente, por longo período.

Preferimos adotar a interpretação mais abrangente da Lei, de forma a permitir a análise dos casos concretos da mesma forma como ocorreu com outras profissões quando regulamentadas, aliás este foi o procedimento adotado, em regra, pela Delegacia Regional do Trabalho de Minas Gerais para o caso das Secretárias.

Observamos que quando da edição da Lei nº 7.377/85, assim como na implantação do PUCRCE, não haviam Servidores Públicos na Universidade e sim Empregados Públicos, já que o regime adotado à época era o Celetista. O Contrato de Trabalho regido pela Consolidação das Leis do Trabalho é o conhecido "Contrato Realidade", neste caso, não podemos admitir a exigência cabal de formação universitária genérica para o reconhecimento do exercício de uma profissão na prática.

Na realidade, o que a Lei exige, pela sua natureza, é a atividade efetivamente exercida pela profissional na época de sua promulgação.





Preocupou-se, ainda, em caracterizar a profissão em nível superior e em nível médio/profissionalizante. Assim, enquanto o profissional de nível superior - Secretário Executivo - tem as atribuições inerentes à direção, elaboração, concepção e decisão dos trabalhos de secretaria, atividades com fortes características de assessoramento a chefias; as atribuições do Técnico em Secretariado - nível médio/profissionalizante - são tipicamente de apoio e execução.

É importante esta distinção de funções pois a Lei, em seus artigos 4º e 5º, enumera dez (10) atribuições para o nível superior e quatro (04) para o nível médio e, entendemos não ser imprescindível o exercício de todas aquelas atividades, mas sim a existência das condições de gerência e assessoramento para que se configure a condição de Secretário Executivo.

As atribuições dos artigos 4º e 5º da Lei regulamentadora da Profissão de Secretariado não são "numerus clausus", a listagem apresentada serve mais para mostrar as características da profissão e o perfil do profissional, foi sob este prisma e com este entendimento que a Comissão Especial ouviu os Servidores e tirou as conclusões ora apresentadas.

Procurou-se observar, ainda, as características do trabalho desenvolvido por cada setor, área ou unidade, administrativa ou acadêmica, onde a Servidora desenvolveu suas atividades, para, dentro das tipicidades, melhor vislumbrar a condição de cada uma.

Critério Geral

Como forma de conseguir dados mais precisos e com responsabilidade determinada, optou a Comissão por ouvir, pessoalmente, as Servidoras mencionadas como Secretárias Executivas no "Relatório Anexo: Isonomia" da Comissão instituída pela Portaria nº 0958/93, os chefes imediatos e até dois (02) colegas de trabalho, indicados pela Servidora, sempre tendo como referência o período temporal compreendido entre 1985 e 01 de abril de 1987, respectivamente "Lei das Secretárias" e PUCRCE.

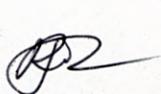
Conclusão

Pudemos observar que o "critério" inicial para atingir a condição de Secretária Executiva era o fato de trabalhar, em 1987, em serviço de secretaria, observados, também o período anterior a 1985.

Após ouvidas as Servidoras interessadas, as chefias imediatas e colegas de serviço, não resta dúvidas de que ocorreram sérios equívocos nos trabalhos da Comissão de Revisão de Enquadramento.

As Servidoras que efetivamente não preenchiam as condições para que fossem consideradas como Secretárias Executivas em março de 1987, deverão tornar a seus enquadramentos de origem, já que constatados vícios no procedimento.

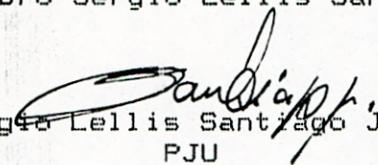
Por todo o exposto, somos pela revogação parcial da Resolução que aprovou a "Revisão de Enquadramento", no que se refere às novas condições de Secretárias Executivas, nos

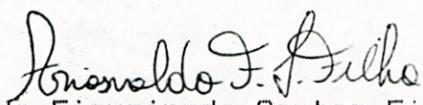




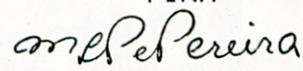
termos dos relatórios dos casos analisados de forma individualizada.

Este o entendimento da Comissão Especial de que trata a Portaria nº0413, de 22/06/94, vencido, em parte, o membro Sérgio Lellis Santiago Júnior.


Sérgio Lellis Santiago Júnior
PJU


Ariosvaldo Figueiredo Santos Filho
DAD


Sílvia Maria de Paula Alves Rodrigues
CRH


Maria de Lourdes Pereira e Pereira
Secretária

